

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº **1561-2022 [DPCO]**

Pelouro: **DMAG/DFI/DPCO**

Assunto: Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar para Habitação Própria e Permanente – ano de 2022

Considerando:

- a) O previsto no artigo 8.º do Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Cascais, aprovado em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Cascais, de 12 de dezembro de 2022, sob proposta n.º 1404/2022 da Câmara Municipal;
- b) Que, para a aplicabilidade da redução da taxa a aplicar na próxima liquidação de IMI (relativa ao ano de 2022), foi elaborado um documento de suporte, onde constam os elementos relativos à morada dos proprietários e dos atinentes prédios considerados como habitação própria e permanente, nos termos do artigo 7.º e 8.º do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais e a consequente estimativa de despesa fiscal com a aplicação do presente benefício fiscal;
- c) Que do trabalho de verificação promovido pelos serviços do Município, verifica-se que os dados constantes das matrizes prediais, que recordamos serem da exclusiva responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira, apresentam, quanto aos dados da localização dos prédios, divergências na identificação postal, insuficiência de elementos toponímicos e até mesmo erros de escrita, motivo pelo qual devem generalizar-se as boas práticas de atualização matricial e cadastral de prédios e proprietários residentes no concelho. Sinaliza-se ainda a importância de adequada monitorização da aplicação do presente benefício, designadamente quanto ao controlo da produção de efeitos na próxima liquidação de imposto, também esta da exclusiva responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. A aplicação da redução da taxa geral de IMI, que havia sido fixada em 0,34% nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, segundo a aplicação, por escalões de Valor Patrimonial Tributário da minoração constante da tabela que se segue (coluna redução da taxa), em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de benefícios fiscais, e conforme listagem em anexo;



Escalão	VPT do Prédio	Redução da Taxa	Taxa de IMI efetiva
1	Até € 66.500	-11,8%	0,30%
2	Mais de € 66.500 e até € 125.000	-10,3%	0,305%
3	Mais de € 125.000 € e até € 200.000	-8,8%	0,31%
4	Mais de € 200.000 € e até € 250.000	-7,4%	0,315%
5	Mais de € 250.000 € e até € 300.000	-5,9%	0,32%
6	Mais de € 300.000 € e até € 400.000	- 4,4%	0,325%
7	Mais de € 400.000 € e até € 500.000	-2,9%	0,33%
8	Mais de € 500.000 € e até € 750.000	-0%	0,34%
9	Mais de € 750.000 € e até € 1.000.000	-0%	0,34%
10	Mais de € 1.000.000	-0%	0,34%

2. A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro, na sua redação vigente.

O Presidente da Câmara,

15/12/2022

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador João Rodrigues dos Santos do CHEGA que irá apresentar declaração de voto por escrito.